

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2027

Junho/2026

LEI Nº 0339/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de São João do Paraíso para o exercício de 2027.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Paraíso para 2027 obedecerá aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e Demonstrativos de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta **LDO** compreendem:

- I** – As metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II** – A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III** – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV** – As disposições relativas à política de pessoal;
- V** – As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I** - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** - Promover o desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III** - Contribuir para a consolidação de uma gestão fiscal responsável e transparente;
- IV** - Evidenciar a manutenção das atividades prioritárias da administração municipal.

Art. 6º O Poder Público, em convergência com o Plano Plurianual 2026-2029 terá como um de suas prioridades a garantia à proteção social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à população urbana/rural, com destaque para atenção às políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, objetivando a ampliação do SUAS através dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais para famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Parágrafo único. As ações prestadas por intermédio do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, deverão ser priorizadas na elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio da alocação de recursos financeiros no Orçamento da Unidade Gestora, contempladas no anexo de metas e prioridades desta Lei, especialmente para utilização de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, com ações do SUAS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I** – Orçamento Fiscal;
- II** – Orçamento da Seguridade Social

Art. 8º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000, com observância às normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras;
- 6 - Amortização da dívida;
- 7 - Reserva de contingência.

§2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§3º O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§4º O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 10 Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V– Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ **1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ **2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 11 As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 12 A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 13 O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Art. 14 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 15 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, nas ações e serviços públicos de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal;

VI - A reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2027, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA para o período 2026/2029, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Parágrafo único - Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 17 O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 18 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais ou específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 19 Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, mediante Decreto.

§1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 20 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 21 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 22 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao orçamento geral do Município.

Art. 23 A execução da lei orçamentária para 2027 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Art. 24 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 25 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2026 a 2029.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

Art. 26 As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 27 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 28 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 29 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 30 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, observados os requisitos legais e os limites da despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

II – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoria, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

III – Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

IV - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 31 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2026, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027, a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 33 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea a.

Art. 34 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§3º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1.º do art. 29-A da Constituição Federal.

§4º O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá exceder o percentual de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 35 O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposição na Constituição Federal.

Art. 36 Ao final de cada mês, a Câmara Municipal deverá apurar o valor devido a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e efetuar o respectivo recolhimento até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de retenção do repasse do duodécimo correspondente.

Art. 37 O Município observará, na execução orçamentária e financeira, as diretrizes do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), instituído

pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, assegurando a transparência, a fidedignidade e a rastreabilidade das informações fiscais e contábeis.

Parágrafo Único – Todos os Poderes, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, deverão utilizar, de forma obrigatória e exclusiva, o SIAFIC gerenciado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 38 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único – Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 39 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2027;

V - Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III e IV deste artigo, devendo o Presidente da Câmara Municipal comunicar ao Chefe do Poder Executivo as eventuais

alterações do orçamento do Poder Legislativo, para que se proceda aos ajustes necessários no Orçamento Geral do Município.

Art. 40 A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único - A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 42 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 43 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 44 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- I** – Cestas de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II** – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;

III – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;

IV – Emissão de documentos pessoais;

V– Urnas funerárias a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Art. 45 A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao Plano Plurianual 2026/2029, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 47 As Metas Fiscais, em anexo, devem ser consideradas indicativos e poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, admitidas variações, se verificados, quando da sua elaboração, alterações nos parâmetros utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, mudanças na legislação, desempenho da economia dentre outros fatores de forma a acomodar a trajetória até o envio da proposta orçamentária ao legislativo municipal.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 15 de junho de 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, a Lei Nº 0339/2026, sancionada em 15 de junho de 2026, oriunda do projeto de lei Nº 009/2026, aprovado em 12 de junho de 2026. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2027

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2027

(Constituição Federal, Art. 165, § 2º)

1. PODER LEGISLATIVO

➤ **Gestão Legislativa**

- Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal
- Manutenção e funcionamento do Plenário
- Aquisição de equipamentos e modernização institucional
- Realização de melhorias estruturais

2. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

➤ **Gestão Administrativa**

- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- Manutenção do Protocolo Geral
- Funcionamento da Ouvidoria Municipal
- Manutenção da Assessoria Política

➤ **Gestão Jurídica**

- Manutenção da Procuradoria Geral
- Apoio à Defensoria Pública

➤ **Gestão Contábil e Controle**

- Manutenção da Contabilidade Geral
- Manutenção da Controladoria Geral

➤ **Gestão de Pessoas e Patrimônio**

- Manutenção do Departamento de Recursos Humanos
- Manutenção do Departamento de Patrimônio

➤ **Gestão Tributária**

- Manutenção do Departamento de Tributos
- **Segurança Institucional**
 - Manutenção da Guarda Municipal

3. FINANÇAS E ENCARGOS ESPECIAIS

- **Gestão Fiscal**
 - Pagamento de encargos previdenciários
 - Pagamento de precatórios judiciais
 - Pagamento de obrigações tributárias
 - Contribuição ao PASEP
 - Amortização da dívida pública

4. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

- **Apoio à Produção Rural**
 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
 - Apoio ao pequeno produtor rural
 - Apoio à agricultura familiar
- **Infraestrutura Rural**
 - Construção de matadouro público
 - Implantação de mercado público
 - Construção de centro de abastecimento
 - Construção de açudes comunitários
- **Modernização Agrícola**
 - Aquisição de máquinas e equipamentos
 - Implantação de lavouras comunitárias

5. EDUCAÇÃO

- **Gestão Educacional**
 - Manutenção da Secretaria de Educação

- Manutenção do Ensino Fundamental
- Manutenção da Educação Infantil
- Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
- **Infraestrutura Escolar**
 - Construção, reforma e ampliação de escolas
 - Construção e reforma de creches
- **Programas Educacionais**
 - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
 - Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
 - Salário-Educação (QSE)
- **Transporte Escolar**
 - Manutenção do transporte escolar (PNATE e PEATE)
- **Apoio ao Estudante**
 - Auxílios educacionais (fardamento, benefícios)
 - Aquisição de veículos escolares

6. SAÚDE

- **Atenção Básica**
 - Manutenção das unidades básicas de saúde
 - Estratégia Saúde da Família (ESF)
- **Média e Alta Complexidade**
 - Manutenção de serviços hospitalares
 - Apoio a internações e tratamentos fora do domicílio
- **Assistência Farmacêutica**
 - Aquisição e distribuição de medicamentos
- **Vigilância em Saúde**
 - Vigilância epidemiológica
 - Vigilância sanitária
- **Gestão do SUS**

- Manutenção da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde
- Aquisição de equipamentos e estruturação da rede

7. ASSISTÊNCIA SOCIAL

➤ Proteção Social Básica

- Manutenção do CRAS
- Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos

➤ Proteção Social Especial

- Manutenção do CREAS
- Atendimento a famílias em situação de risco

➤ Programas Sociais

- Benefícios eventuais
- Apoio a famílias vulneráveis
- Distribuição de auxílios

➤ Gestão do SUAS

- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Políticas de inclusão; atendimento integral à criança e ao adolescente; assistência na gestão dos recursos públicos; promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito da assistência social.
- Utilização de pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

8. INFRAESTRUTURA E URBANISMO

➤ Gestão de Infraestrutura

- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

➤ Obras Públicas

- Construção e reforma de prédios públicos
- Construção de praças públicas

- Construção de portal da cidade

➤ **Urbanismo e Serviços**

- Pavimentação e recuperação de vias
 - Manutenção de imóveis públicos
 - Manutenção de cemitérios
-

9. TRANSPORTE E MOBILIDADE

➤ **Gestão de Transporte**

- Manutenção do departamento de trânsito
 - Apoio à mobilidade urbana
 - Manutenção da frota municipal
-

10. POLÍTICAS PARA MULHERES

➤ **Promoção de Direitos**

- Manutenção do Departamento da Mulher
 - Apoio a programas sociais e de proteção
-

11. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Atendimento a riscos fiscais
- Cobertura de passivos contingentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

01.597.629/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	525.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	525.000,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	525.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	525.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Notas Explicativas

Os riscos fiscais para 2027 foram avaliados em conformidade com o art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estimativa de R\$ 525.000,00 a título de outros passivos contingentes. Para cobertura deste risco, foi prevista reserva de contingência no mesmo valor, assegurando correspondência integral entre o montante estimado e a respectiva providência fiscal.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.157.469,22	95.527.426,99	33,88	98,32	104.115.342,68	100.575.099,19	33,78	98,59	109.321.109,81	105.624.260,69	33,59	98,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.490.479,23	94.884.854,75	33,65	97,66	103.415.003,19	99.898.573,41	33,55	97,93	108.585.753,35	104.913.771,35	33,37	97,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.157.469,22	95.527.426,99	33,88	98,32	104.115.342,68	100.575.099,19	33,78	98,59	109.321.109,81	105.624.260,69	33,59	98,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.925.802,10	94.340.849,81	33,46	97,10	102.822.092,21	99.325.823,23	33,36	97,37	107.963.196,82	104.312.267,46	33,17	97,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	564.677,13	544.004,94	0,19	0,56	592.910,98	572.750,18	0,19	0,56	622.556,53	601.503,90	0,19	0,56
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	564.677,13	544.004,94	0,19	0,56	592.910,98	572.750,18	0,19	0,56	622.556,53	601.503,90	0,19	0,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.224.492,49	10.813.576,58	3,83	11,13	11.785.717,12	11.384.966,30	3,82	11,16	12.375.002,97	11.956.524,61	3,80	11,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.951.327,14	2.843.282,41	1,01	2,93	3.098.893,49	2.993.521,54	1,01	2,93	3.253.838,17	3.143.804,99	1,00	2,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(140.539,39)	(135.394,40)	(0,05)	(0,14)	(147.566,36)	(142.548,64)	(0,05)	(0,14)	(154.944,67)	(149.705,00)	(0,05)	(0,14)

Fonte: /Relatórios da LRF

SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.429.882,64	33,79	101,36	75.225.261,25	29,75	115,57	(10.204.621,39)	(11,95)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	85.108.637,99	33,66	100,98	73.430.599,56	29,04	112,82	(11.678.038,43)	(13,72)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.055.596,64	33,64	100,92	67.244.452,19	26,59	103,31	(17.811.144,45)	(20,94)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	84.745.500,01	33,51	100,55	66.385.562,36	26,25	101,99	(18.359.937,65)	(21,66)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	363.137,98	0,14	0,43	7.045.037,20	2,79	10,82	6.681.899,22	1.840,04
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	363.137,98	0,14	0,43	7.045.037,20	2,79	10,82	6.681.899,22	1.840,04
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	11.877.769,83	4,70	18,25	11.877.769,83	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	5.800.034,52	2,29	8,91	5.800.034,52	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	(5.800.034,52)	(2,29)	(8,91)	(5.800.034,52)	-

Fonte: / Relatórios da LRF

SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.780.810,87	75.225.261,25	23,76	94.435.684,97	25,54	99.157.469,22	5,00	104.115.342,68	5,00	109.321.109,81	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.257.785,80	73.430.599,56	21,86	93.800.456,41	27,74	98.490.479,23	5,00	103.415.003,19	5,00	108.585.753,35	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.523.259,29	67.244.452,19	4,22	94.435.684,97	40,44	99.157.469,22	5,00	104.115.342,68	5,00	109.321.109,81	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.294.412,85	66.385.562,36	4,88	93.262.668,67	40,49	97.925.802,10	5,00	102.822.092,21	5,00	107.963.196,82	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.036.627,05)	7.045.037,20	(332,00)	537.787,74	(92,37)	564.677,13	5,00	592.910,98	5,00	622.556,53	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(3.036.627,05)	7.045.037,20	(332,00)	537.787,74	(92,37)	564.677,13	5,00	592.910,98	5,00	622.556,53	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	11.877.769,83	-	10.689.992,85	(10,00)	11.224.492,49	5,00	11.785.717,12	5,00	12.375.002,97	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	5.800.034,52	-	2.810.787,75	(51,54)	2.951.327,14	5,00	3.098.893,49	5,00	3.253.838,17	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	(5.800.034,52)	-	2.989.246,77	(151,54)	(140.539,39)	(104,70)	(147.566,36)	5,00	(154.944,67)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.980.359,51	72.151.602,96	24,44	90.655.356,60	25,65	95.527.426,99	5,37	100.575.099,19	5,28	105.624.260,69	5,02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.481.432,61	70.430.270,06	22,53	90.045.556,70	27,85	94.884.854,75	5,37	99.898.573,41	5,28	104.913.771,35	5,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.550.376,12	64.496.884,89	4,79	90.655.356,60	40,56	95.527.426,99	5,37	100.575.099,19	5,28	105.624.260,69	5,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.378.148,29	63.673.088,78	5,46	89.529.296,99	40,61	94.340.849,81	5,37	99.325.823,23	5,28	104.312.267,46	5,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.896.715,68)	6.757.181,28	(333,27)	516.259,71	(92,36)	544.004,94	5,37	572.750,18	5,28	601.503,90	5,02
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.896.715,68)	6.757.181,28	(333,27)	516.259,71	(92,36)	544.004,94	5,37	572.750,18	5,28	601.503,90	5,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	11.392.451,40	-	10.262.064,75	(9,92)	10.813.576,58	5,37	11.384.966,30	5,28	11.956.524,61	5,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	5.563.048,65	-	2.698.269,90	(51,50)	2.843.282,41	5,37	2.993.521,54	5,28	3.143.804,99	5,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	(5.563.048,65)	-	2.869.585,07	(151,58)	(135.394,40)	(104,72)	(142.548,64)	5,28	(149.705,00)	5,02

Fonte: / Relatórios da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

01.597.629/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	824.620,81	0,00	19.106.375,50	0,00	14.053.142,19	0,00
TOTAL	824.620,81	0,00	19.106.375,50	0,00	14.053.142,19	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025		%	2024		%	2023		%
Patrimônio	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

01.597.629/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IId) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

01.597.629/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não havendo, portanto, informações a serem apresentadas quanto à avaliação da situação financeira e atuarial.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00

2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00

2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

01.597.629/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

Notas Explicativas

O Município não prevê renúncia de receita para o exercício considerado, não havendo, portanto, estimativas ou medidas de compensação a serem registradas no demonstrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

01.597.629/0001-23

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

NOTA EXPLICATIVA

LDO – ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º, § 3º)

Os riscos fiscais para 2027 foram avaliados em conformidade com o art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estimativa de R\$ 525.000,00 a título de outros passivos contingentes. Para cobertura deste risco, foi prevista reserva de contingência no mesmo valor, assegurando correspondência integral entre o montante estimado e a respectiva providência fiscal.

LDO – AMF - DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

Para elaboração do anexo de Metas Fiscais considerou-se o PIB Municipal estimado com base nos dados oficiais do IBGE, aplicando-se crescimento nominal médio de 5,6% ao ano, compatível com as expectativas macroeconômicas do Banco Central, considerando o crescimento real do PIB e inflação projetada.

LDO – AMF - DEMONSTRATIVO 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, § 2º)

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), estando seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não havendo, portanto, informações a serem apresentadas quanto à avaliação da situação financeira e atuarial.

LDO – AMF - DEMONSTRATIVO 6 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Em razão da inexistência de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no Município, não se aplica a elaboração de projeções atuariais, não havendo valores a serem demonstrados.

LDO – AMF - DEMONSTRATIVO 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

O Município não prevê renúncia de receita para o exercício considerado, não havendo, portanto, estimativas ou medidas de compensação a serem registradas no demonstrativo.

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA			
Objetivo: Despesas de custeio e despesas de capital necessárias à manutenção do processo legislativo. Justificativa: Despesas de custeio e despesas de capital necessárias à manutenção do processo legislativo Público Alvo: População em geral Estratégia: Despesas de custeio e despesas de capital necessárias à manutenção do processo legislativo Restrição: Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		1.833.552,00	
Indicador: AÇÃO LEGISLATIVA			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	100	
PROGRAMA: 0002 GESTÃO EM SAÚDE			
Objetivo: Garantir o acesso à assistência hospitalar e ambulatorial à população através da disponibilização de serviços de saúde da rede pública. Proporcionar saúde preventiva e curativa de qualidade a toda população. Justificativa: Garantir o acesso à assistência hospitalar e ambulatorial à população através da disponibilização de serviços de saúde da rede pública. Proporcionar saúde preventiva e curativa de qualidade a toda população. Público Alvo: População em geral Estratégia: Restrição: Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		2.860.331,21	
Indicador: PERCENTUAL DE ATENDIMENTO			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	90	
PROGRAMA: 0003 GESTÃO DA EDUCAÇÃO			
Objetivo: Garantir educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município com oferta de vagas na rede pública municipal. Justificativa: Garantir educação de qualidade às crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município com oferta de vagas na rede pública municipal. Público Alvo: Alunos do Município Estratégia: Restrição: Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		9.046.007,67	
Indicador: PERCENTUAL DE ATENDIMENTO			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
70	100	85	
PROGRAMA: 0004 GESTÃO DA CULTURA			
Objetivo: Implementação de atividades de apoio, produção e difusão cultural no Município e ampliar as atividades voltadas à cultura. Implementação de atividades de apoio, produção e difusão cultural no Município e ampliar as atividades voltadas			

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Justificativa: à cultura.

Público Alvo: população em geral

Estratégia: svsvf

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
1.455.772,35

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
60	100	80	

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Cuidar e preservar o meio ambiente bem como fazer parcerias com órgãos da sociedade, instituições empresariais e profissionais do setor. Apoiar ações de conscientização.

Justificativa: Cuidar e preservar o meio ambiente bem como fazer parcerias com órgãos da sociedade, instituições empresariais e profissionais do setor. Apoiar ações de conscientização.

Público Alvo: População em geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
341.726,70

Indicador: POPULAÇÃO ATENDIDA			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	85	

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DA AGRICULTURA

Objetivo: Implementar ações de conservação e desenvolvimento da agricultura no Município.

Justificativa: Implementar ações de conservação e desenvolvimento da agricultura no Município.

Público Alvo: População rural

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
961.222,75

Indicador: POPULAÇÃO ATENDIDA			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	100	85	

PROGRAMA: 0008 GESTÃO EM INFRAESTRUTURA

Objetivo: Melhorar a infraestrutura no Âmbito do Município a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e maior satisfação à população.

Justificativa: Melhorar a infraestrutura no Âmbito do Município a fim de proporcionar melhor qualidade de vida e maior satisfação à população.

Público Alvo: População em geral

Estratégia:

Restrição:

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
5.778.586,04

Indicador: SERVIÇOS MANTIDOS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	100	

PROGRAMA: 0009 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Manter a cidade com iluminação pública tendo em vista a economicidade e a qualidade dos serviços públicos.

Justificativa: Manter a cidade com iluminação pública tendo em vista a economicidade e a qualidade dos serviços públicos.

Público Alvo: População em geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
576.379,47

Indicador: RESIDÊNCIAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
800	100	100	

PROGRAMA: 0010 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo: Promover a qualidade de vida a fim de melhorar os serviços públicos municipais através de sistema de abastecimento de água.

Justificativa: Promover a qualidade de vida a fim de melhorar os serviços públicos municipais através de sistema de abastecimento de água.

Público Alvo: População em geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
581.145,27

Indicador: RESIDÊNCIAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	90	

PROGRAMA: 0012 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Objetivo: Garantir as condições administrativas e operacionais necessárias para a prestação dos serviços públicos.

Justificativa: Garantir as condições administrativas e operacionais necessárias para a prestação dos serviços públicos.

Público Alvo: População em geral.

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
63.076,55

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
70	100	80	
PROGRAMA: 0013 LIMPEZA PÚBLICA			
Objetivo: Promover os serviços de limpeza pública a fim de manter a boa qualidade de vida da população.			
Justificativa: Promover os serviços de limpeza pública a fim de manter a boa qualidade de vida da população.			
Público Alvo: População em geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		607.423,48	
Indicador: RESIDÊNCIAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	100	
PROGRAMA: 0014 GESTÃO FINANCEIRA			
Objetivo: Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante o acompanhamento e controle da execução orçamentária e gestão de arrecadação e promover o gerenciamento dos precatórios e dívida pública.			
Justificativa: Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante o acompanhamento e controle da execução orçamentária e gestão de arrecadação e promover o gerenciamento dos precatórios e dívida pública.			
Público Alvo: Município			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		216.983,32	
Indicador: DÍVIDA QUITADA			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
60	100	75	
PROGRAMA: 0015 AÇÃO JUDICIÁRIA			
Objetivo: Garantir as condições jurídicas necessárias para a prestação dos serviços públicos.			
Justificativa: Garantir as condições jurídicas necessárias para a prestação dos serviços públicos.			
Público Alvo: Município			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		322.881,81	

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: AÇÃO JUDICIÁRIA			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	90	
PROGRAMA: 0016 GESTÃO DO ESPORTE			
Objetivo: Melhorar a qualidade de vida da população e ampliar o acesso a práticas desportivas e de lazer.			
Justificativa: Melhorar a qualidade de vida da população e ampliar o acesso a práticas desportivas e de lazer.			
Público Alvo: População em geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		756.721,53	
Indicador: POPULAÇÃO ATENDIDA			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	90	
PROGRAMA: 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Objetivo: Garantir as condições administrativas e operacionais necessárias para a prestação dos serviços públicos.			
Justificativa: Garantir as condições administrativas e operacionais necessárias para a prestação dos serviços públicos.			
Público Alvo: Própria unidade			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		11.357.850,59	
Indicador: AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
85	100	90	
PROGRAMA: 0124 GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Objetivo: Assegurar atendimento social à população em situação de vulnerabilidade e risco social bem como fortalecer a proteção social integral no Município.			
Justificativa: Assegurar atendimento social à população em situação de vulnerabilidade e risco social bem como fortalecer a proteção social integral no Município.			
Público Alvo: População em geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		5.639.171,06	

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
75	100	85	
PROGRAMA: 0210 GESTÃO EM SAÚDE BÁSICA			
Objetivo: Prevenir e controlar agravos de notificação e garantir as ações e serviços de saúde.			
Justificativa: Prevenir e controlar agravos de notificação e garantir as ações e serviços de saúde.			
Público Alvo: População em geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		16.741.754,72	
Indicador: PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	90	
PROGRAMA: 0247 AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA - ALDIR BLANC			
Objetivo: fomento à cultura do Município			
Justificativa: fomento à cultura do Município			
Público Alvo: população em geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		170.446,09	
Indicador: PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
70	100	80	
PROGRAMA: 0403 ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: Dar continuidade ao investimento na infraestrutura física e condições pedagógicas da rede para atender a demanda do ensino fundamental.			
Justificativa: Dar continuidade ao investimento na infraestrutura física e condições pedagógicas da rede para atender a demanda do ensino fundamental.			
Público Alvo: Alunos da rede municipal			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		21.861.712,59	

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: ALUNOS ATENDIDOS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	90	
PROGRAMA: 0404 ENSINO INFANTIL			
Objetivo: Dar continuidade ao investimento na infraestrutura física e condições pedagógicas da rede para atender a demanda do ensino infantil.			
Justificativa: Dar continuidade ao investimento na infraestrutura física e condições pedagógicas da rede para atender a demanda do ensino infantil.			
Público Alvo: Alunos da rede municipal			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:			
		2027	7.475.924,18
Indicador: ALUNOS ATENDIDOS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	95	
PROGRAMA: 0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS			
Objetivo: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana a fim de melhorar a utilização dos meios públicos municipais.			
Justificativa: Promover mobilidade, conforto, segurança e qualidade de vida urbana a fim de melhorar a utilização dos meios públicos municipais.			
Público Alvo: População em geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:			
		2027	833.535,01
Indicador: RESIDÊNCIAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
70	100	85	
PROGRAMA: 0722 LAZER			
Objetivo: Promover e democratizar o acesso às atividades de lazer com projetos e eventos culturais e desportivos no Município.			
Justificativa: Promover e democratizar o acesso às atividades de lazer com projetos e eventos culturais e desportivos no Município.			
Público Alvo: População em geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:			
		2027	95.035,33

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
70	100	85	

PROGRAMA: 1203 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

Objetivo: Garantir as condições administrativas e operacionais necessárias para a prestação dos serviços públicos.

Justificativa: Garantir as condições administrativas e operacionais necessárias para a prestação dos serviços públicos.

Público Alvo: Própria unidade

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
9.055.229,55

Indicador: AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	95	

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: Reserva de contingência para abertura de créditos adicionais ou outro mecanismo de proteção financeira para o Município.

Justificativa: Reserva de contingência para abertura de créditos adicionais ou outro mecanismo de proteção financeira para o Município.

Público Alvo: Própria unidade

Estratégia:

Restrição:

Gestor:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
525.000,00

Indicador: PORCENTAGEM			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: %			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
80	100	95	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2027	
99.157.469,27	